



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Sexta-feira • 28 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 1372

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Certidão De Dispensa De Licenciamento Ambiental – Nº. 001/2021 – Portaria SEMAB Nº. 021/2021 – Processo SEMAB/DLA/021/2021.**
- **Certidão De Dispensa De Licenciamento Ambiental – Nº. 001/2022 – Portaria SEMAB Nº. 001/2022 – Processo SEMAB/DLA/021/2022.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB  
CNPJ: 13.646.740/0001-41

DLA/001/2021

### CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Nº 001/2021

Processo nº SEMAB/DLA/021/2021	PORTARIA SEMAB Nº 021/2021	
Nome da Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI	CPF/CNPJ: 13.646740/0001-41	
Endereço: Praça José de Araújo Batista, 05 - Centro - CEP 48.130-000 - Aramari - Bahia.		
Caracterização do Empreendimento: Trata-se de requalificação urbana com pavimentação em paralelepípedos e bloquetes de concretos intertravados. A obra será executada no Distrito de Olhos D' Água, Zona Rural, com área total de 3.612,50 m <sup>2</sup> , constando dos serviços de topografia, terraplanagem, sistema de drenagem pluvial, pavimentação e urbanização da localidade.		

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAMARI, BAHIA - SEMAB, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014 e 18.281/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, tendo em vista o que consta do processo SEMAB/DLA/021/2021, com pareceres favoráveis ao pleito,

#### RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL -DLA** pelo prazo de 01 (UM) anos à **PREFEITURA DE ARAMARI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.813.410/0001-09, com sede à Praça José de Araújo Batista, 05 - bairro centro, município de Aramari, estado da Bahia, para **ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDOS E BLOCOS DE CONCRETOS INTERTRAVADOS** na Rua Projetada I – Olhos d'Água – Zona Rural, localizado pelas Coordenadas Geográficas Latitude Sul -12.05542° e Longitude Oeste -38.56263°, dada à especificidade e porte de pequeno impacto do empreendimento, de acordo com a Lei Municipal nº 202/2017, alterada pela Lei Municipal nº 213/2018, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 061/2018, Resolução CEPRAM nº 4.420/15, e com a Portaria INEMA nº.11.292/16, em consonância com a legislação vigente e com o cumprimento dos seguintes condicionantes:

I. Executar as atividades em plena conformidade e obediência aos requisitos e normas técnicas constantes do(s) projeto(s) apresentado(s) a esta Secretaria de Meio Ambiente – SEMAB/Aramari; II Cumprir as determinações previstas na Legislações Ambientais Municipais e Estaduais, tomando todas precauções para evitar dano ambiental, comunicando à SEMAB/Aramari, de imediato, qualquer ocorrência; III. Armazenar e dar destinação adequada aos resíduos sólidos da construção, bem como aos efluentes sanitários; IV. Respeitar as APP's – áreas de preservação permanentes, com instalação

Rua Alto do Bendegó, 175 - Centro - Aramari - Bahia  
CEP 48.130.000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB  
CNPJ: 13.646.740/0001-41

DLA/001/2021

adequada de sistema de drenagem pluvial, evitando erosões e assoreamento de corpos hídricos existentes na localidade.

A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada está sendo concedida com base nas informações fornecidas pelo empreendedor/responsável, não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Aramari, Bahia, 31 de Dezembro de 2021.

**Adinael Santos CARVALHO**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto 058/2021

**Carlos Roberto Rocha Reis**  
Secretário de Planejamento,  
Administração e Fazenda  
Decreto 003/2021



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB  
CNPJ: 13.646.740/0001-41

DLA/001/2022

**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Nº 001/2022**

Processo nº <b>SEMAB/DLA/001/2022</b>	<b>PORTARIA SEMAB Nº 001/2022</b>
Nome da Empresa: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI</b>	CPF/CNPJ: <b>13.646740/0001-41</b>
Endereço: <b>Praça José de Araújo Batista, 05 - Centro - CEP 48.130-000 - Aramari - Bahia.</b>	
Caracterização do Empreendimento: Trata-se de obra com pavimentação em paralelepípedos e bloquetes de concretos intertravados. A obra será executada nas Localidade de “Rio da Prata”, “Bairro do Quinze” e “Bendengó”, constando dos serviços de topografia, terraplanagem, sistema de drenagem pluvial, pavimentação e urbanização da localidade.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAMARI, BAHIA - SEMAB, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014 e 18.281/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, tendo em vista o que consta do processo SEMAB/DLA/021/2021, com pareceres favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL -DLA** pelo prazo de 01 (UM) anos à **PREFEITURA DE ARAMARI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.646.740/0001-41, com sede à Praça José de Araújo Batista, 05 - bairro centro, município de Aramari, estado da Bahia, para **ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDOS E BLOCOS DE CONCRETOS INTERTRAVADOS**, na via de acesso à Comunidade do Rio da Prata, Rua do Quinze e Rua do Bendengó, localizado pelas Coordenadas Geográficas Latitude Sul -12.08238° e Longitude Oeste -38.49667°, dada à especificidade e porte de pequeno impacto do empreendimento, de acordo com a Lei Municipal nº 202/2017, alterada pela Lei Municipal nº 213/2018, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 061/2018, Resolução CEPRA nº 4.420/15, e com a Portaria INEMA nº.11.292/16, em consonância com a legislação vigente e com o cumprimento dos seguintes condicionantes:

I. Executar as atividades em plena conformidade e obediência aos requisitos e normas técnicas constantes do(s) projeto(s) apresentado(s) a esta Secretaria de Meio Ambiente – SEMAB/Aramari; II Cumprir as determinações previstas na Legislações Ambientais Municipais e Estaduais, tomando todas precauções para evitar dano ambiental, comunicando à SEMAB/Aramari, de imediato, qualquer ocorrência; III. Armazenar e dar destinação adequada aos resíduos sólidos da construção, bem como aos efluentes sanitários; IV. Respeitar as APP's – áreas de preservação permanentes, com instalação adequada de sistema de drenagem pluvial, evitando erosões e assoreamento de corpos hídricos existentes na localidade.

Rua Alto do Bendegó, 175 - Centro – Aramari – Bahia  
CEP 48 130-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB  
CNPJ: 13.646.740/0001-41

DLA/001/2022

A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada está sendo concedida com base nas informações fornecidas pelo empreendedor/responsável, não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Aramari, Bahia, 26 de Janeiro de 2022.

Adinael Santos CARVALHO  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto 058/2021

Carlos Roberto Rocha Reis  
Secretário de Planejamento,  
Administração e Fazenda  
Decreto 003/2021